



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002166/2023-04

PORTARIA Nº 924/2023

DE 12 DE ABRIL DE 2023

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o **Grupo de Trabalho de Promoção da Segurança nas Escolas – GT Segurança nas Escolas**, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe, e

Considerando que são direitos garantidos aos brasileiros a educação e a segurança, nos termos dos arts. 5º e 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988);

Considerando o atual perfil constitucional do *Parquet* que o coloca como garantia orgânica dos direitos fundamentais, instituição promotora da justiça e da cidadania e agente de transformação social;

Considerando que incumbe ao Ministério Público o dever constitucional da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/1988), bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II);

Considerando que o art. 227, da Carta Magna, estabelece que “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pela observância dos ditames constitucionais e legais, promovendo as ações necessárias ao alcance desse desiderato, devendo priorizar, sempre que possível, a atuação coordenada e articulada entre seus órgãos de execução;

Considerando que a violência nas escolas deve ser tema de permanente atenção por parte dos poderes públicos e da sociedade, sobretudo diante do crescimento, no Brasil e no mundo, do número de casos de ataques a alunos e professores em ambiente escolar, inclusive com vítimas fatais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002166/2023-04

Considerando que a escola deve ser lugar acolhedor, de proteção e segurança ao corpo discente e docente, sendo visto como espaço de formação, de desenvolvimento e de aprendizagem, capaz de contribuir para a construção moral e ética do aluno;

Considerando que a escola tem papel fundamental na formação ética e intelectual das novas gerações, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, consoante dicção do art. 205 da Carta Política;

Considerando a ingente necessidade de o Ministério Público do Estado de Sergipe monitorar e acompanhar as ameaças de ataques a escolas, a fim de prevenir e evitar sua ocorrência, bem como promover a efetiva responsabilização legal dos envolvidos nesses eventos, mediante atuação coordenada e articulada entre os seus órgãos de execução, bem como cooperação interinstitucional com as Polícias, Poder Judiciário e redes pública e particular de ensino;

Considerando que políticas públicas voltadas para a inserção social e para cultura de paz também se revelam mecanismos eficazes de combate à violência; e

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, o **Grupo de Trabalho de Promoção da Segurança nas Escolas – GT Segurança nas Escolas**.

Art. 2º O **GT Segurança nas Escolas** constitui grupo de trabalho temporário, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, com as seguintes atribuições, respeitado o princípio do Promotor Natural:

I – acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à promoção da segurança nas escolas e da cultura de paz e, ainda, da prevenção e enfrentamento da violência em ambiente escolar, atuando de forma coordenada e articulada com os órgãos de execução do MPSE;

II – monitorar, em articulação com as Polícias, Poder Judiciário e demais órgãos da segurança pública e sistema de justiça, ameaças de ataques a escolas, e propor medidas, políticas e protocolos que promovam a prevenção de eventos dessa natureza e a pronta reação oficial diante de sua eventual ocorrência;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002166/2023-04

III – manter e estimular intercâmbio de dados e informações entre os órgãos de execução do MPSE e, ainda, com outras Unidades do Ministério Público brasileiro, acerca da temática da segurança nas escolas;

IV – apoiar os órgãos de execução na responsabilização legal dos envolvidos em ameaças e ataques a escolas ou outras formas de violência em ambiente escolar;

V – propor ao Procurador-Geral de Justiça ações e projetos, no âmbito do MPSE, focados na atuação ministerial voltada à promoção da segurança nas escolas e da cultura de paz e, ainda, da prevenção e enfrentamento da violência em ambiente escolar.

Art. 3º Ficam designados para integrar o **GT Segurança nas Escolas** os Membros abaixo relacionados:

I – Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado** (Coordenador-Geral do Ministério Público);

II – Promotor de Justiça **Augusto César Leite de Resende** (Assessor da Coordenadoria-Geral do Ministério Público);

III – Promotor de Justiça **Orlando Rochadel Moreira** (Diretor do Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Educação e Titular da 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju – especializada na defesa dos direitos à educação);

IV – Promotor de Justiça **Sílvio Roberto Matos Euzébio** (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência);

V – Promotora de Justiça **Euza Maria Gentil Missano Costa** (Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Aracaju);

VI – Promotor de Justiça **Deijanero Jonas Filho** (Titular da 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias);

VII – Promotora de Justiça **Talita Cunegundes Fernandes da Silva** (Diretora do Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0002166/2023-04

Parágrafo único. Os trabalhos do **GT Segurança nas Escolas** serão coordenados pelo Procurador de Justiça **Carlos Augusto Alcântara Machado** (Coordenador-Geral do Ministério Público) e secretariada pelo Promotor de Justiça **Augusto César Leite de Resende** (Assessor da Coordenadoria-Geral do Ministério Público).

Art. 4º O **GT Segurança nas Escolas** poderá convidar, para participar de suas reuniões e auxiliar em suas atividades, representantes de outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, de outras instituições públicas e da sociedade civil.

Art. 5º O **GT Segurança nas Escolas** desenvolverá suas atividades por 90 (noventa) dias, emitindo relatório ao final desse período, podendo propor sua prorrogação ou criação de comissão permanente.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 12/04/2023 10:46:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0002166/2023-04**.